



TOMADA DE PREÇOS N.º 01/01.000435.10.4.

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA O PROCESSO DE REMANEJAMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA VILA ASA BRANCA LOCALIZADA NA REGIÃO NORTE , NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 -PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/01.000435.10.4, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço global e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal nº 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Planilha de Quantitativos;
- III – Planilha de Percentuais;
- IV – Cronograma Físico-financeiro;
- V -Modelo de Proposta;
- VI -Modelo de Credencial;
- VII- Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;
- IX - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora;
- X – Modelo de Atestado de Visita.

1.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias sob os códigos 400-1402-449051800000-1 e 400-1402-449051800000-2024.



1.6 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br.

1.7 - Os envelopes contendo a documentação e propostas, serão recebidos em **sessão pública no dia 25 de maio de 2010, às 09h30min., na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

1.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de serviços especializados para elaboração e execução de projeto de trabalho técnico social para o processo de remanejamento de famílias atingidas pela implantação do projeto de infraestrutura e manejo das águas pluviais da Vila Asa Branca localizada na Região Norte, no Município de Porto Alegre, de acordo com termo de referência e especificações técnicas existentes.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, **nas especialidades 1094, nos grupamentos C ou acima, classe II** ou que atendam ao disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:



- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

PMPA - DEP

EDITAL Nº 01/01.000435.10.4.

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL Nº 01/01.000435.10.4.

(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3- A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05(cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão no(s) serviço(s).

4.4 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da



Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra “b”, deverá, ainda, ser assinado pelo diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar em vigor na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE Nº 1** relativo à documentação, deverá conter:

Para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do ENVELOPE Nº 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1 supra;

a – Dois atestados comprovando que a empresa prestou serviços técnicos de elaboração e implantação de projeto técnico-social em áreas de reassentamento.

b - Comprovar o vínculo da empresa com no mínimo 01 (um) profissional de cada área relacionados no item 8.3 do Termo de Referência..

c -DECLARAÇÃO, assinada pelo Diretor ou Representante Legal da empresa:

c.1 – de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como que se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º,



do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

c.2 - de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência;

c.3 - de que o Responsável Técnico, acompanhará os serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

c.4 - de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99 e Ordem de Serviço nº 019/02;

d - DECLARAÇÃO de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e, ainda, as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, ou digitação do nome;

e - comprovação capital social ou o valor do patrimônio líquido, até a data de abertura da Licitação igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da Proposta, através de índices oficiais.

f – atestado de visita ao local do serviço, fornecido pelo Departamento, através da Divisão de Obras e Projetos, sita na Rua Lima e Silva, 972, de que um dos responsáveis técnicos da empresa, visitou todo o local. O atestado será fornecido no endereço mencionado abaixo.

A visita ocorrerá no dia 18 de maio de 2010, das 10h às 11h, na Av. Assis Brasil nº 7678, esquina Rua 25 de Outubro, no município de Porto Alegre.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - O **ENVELOPE Nº 2** deverá conter a proposta de preços apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - preços unitários e total dos serviços propostos;



b - prazo de execução dos trabalhos de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e - a discriminação na proposta dos valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 006/00 - item I - “Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei nº 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta”.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Diretor ou Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE Nº 1, rubricando todos os documentos nele



contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como apresentarem cópias não autenticadas ou sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora, determinados pela Comissão de Licitação, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES Nº 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2.



7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;

d - contiverem preço superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), valor orçado por este Departamento;

e - apresentarem preço global superior ao orçado pelo órgão licitante;

f - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para realização do(s) serviço(s), classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pela Comissão e pelos presentes interessados.

7.15- O julgamento da habilitação e das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre. Se presentes todos os prepostos e/ou representantes legais dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão,



poderá ser feita a comunicação direta aos interessados e com lavratura em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados diretamente à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, pela minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, a Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do contrato a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:



10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente.

10.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução de cada etapa.

11.2 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.



11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei nº 8.212/91 (11% onze por cento) dos serviços destacados na nota fiscal, fatura ou recibo. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal nº 003/99 e 007/01, do município de Porto Alegre.

11.4 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra nos termos do item 4.4.2.1, da referida lei.

12.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

13 - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.



13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- d - desatender as determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital , sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 03 de maio de 2010.

Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor do DEP.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA O PROCESSO DE REMANEJAMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA VILA ASA BRANCA LOCALIZADA NA REGIÃO NORTE DE PORTO ALEGRE.

1. OBJETO

A presente proposta objetiva a contratação de serviços especializados em elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) a ser desenvolvido com famílias moradoras da Vila Asa Branca (Região Norte – Bairro Sarandi) que serão atingidas pela implantação do Projeto de Manejo das Águas Pluviais da Vila Asa Branca, que serão remanejadas para 109 unidades habitacionais a serem construídas em área contígua à ocupação irregular de origem.

O Projeto de Trabalho Técnico Social a ser desenvolvido junto às famílias beneficiárias deverá estimular à participação nas diferentes etapas de implantação do empreendimento, à organização comunitária, o fortalecimento do espírito de vizinhança e a apropriação do novo espaço de moradia.

O projeto e sua execução deverão possuir o enfoque participativo, permitindo às famílias a tomada de consciência de sua realidade e o desenvolvimento de senso crítico, que lhe possibilitem a melhoria da qualidade de vida.

Os Técnicos Sociais do quadro de servidores do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e do Departamento de Esgotos Pluviais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) serão os responsáveis técnicos pela coordenação e supervisão dos serviços executados pela contratada, objeto desse Termo de Referência.

2. ESCOPO DO TRABALHO

A contratada deverá elaborar e executar um Projeto de Trabalho Técnico Social- PTTS, de modo a promover a compreensão e adesão das famílias beneficiárias ao projeto a ser implantado na Vila Asa Branca.

3. QUANTO À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS

A contratada deverá elaborar o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, que contemple ações para o atendimento dos núcleos familiares, contendo seguintes itens abaixo:



3.1- Caracterização da área de intervenção e entorno, caracterizando os aspectos sociais, econômicos, físicos e urbanísticos, a descrição da situação de saneamento, água, luz, esgotamento sanitário, lixo e acesso a outros serviços públicos.

3.2- Caracterização da organização comunitária, informando as bases associativas formais e não formais lideranças locais, entidades governamentais e não governamentais presentes na área, projetos sociais existentes, potenciais parceiros.

3.3- Caracterização da população beneficiada, descrevendo o perfil da população beneficiária, dos quais: sexo, faixa etária, número de pessoas com deficiência, idosos, mulheres chefe de família, dentre outros aspectos.

3.4- Objetivos Geral e Específico; definindo os objetivos a serem alcançados quanto ao PTTS.

3.5- Metodologia de trabalho, descrição das ações, apresentando três fases: planejamento, execução das ações e monitoramento e avaliação. Na metodologia deverá ser descrito o método para o desenvolvimento do eixo de Mobilização e Organização Comunitária-MOC, que prevê atividades do tipo: visitas domiciliares, plantões sociais no local e reuniões com as famílias beneficiárias, socialização de informações, confecção de material informativo/formativo, formação de comissões representativas, palestras, curso de lideranças e outras atividades necessárias para atingir os objetivos propostos.

As diferentes atividades deverão contemplar o núcleo familiar, ou seja, tanto os titulares dos domicílios e demais membros do grupo familiar, para sensibilizar o universo da população beneficiária.

3.6- Fundamentação teórico-prática subsidiando a questão do direito à moradia e das ações a serem desenvolvidas.

3.7- Monitoramento e avaliação das atividades deverá constar a forma de avaliação e monitoramento das atividades a serem desenvolvidas. Neste item será obrigatório os seguintes instrumentos a seguir:

- relatórios das atividades realizadas;
- listas de presenças nas atividades realizadas;
- fichas de registro e acompanhamento individual das famílias;
- fichas de avaliação das atividades;
- registros fotográficos impressos (coloridos) e em CD;
- resultado da pesquisa de satisfação/insatisfação das 109 famílias.

3.8- Descrição e custos dos materiais a serem utilizados, incluindo cartilhas, informativos, convites, panfletos que serão utilizados para a execução do PTTS.



3.9- Cronograma de Desenvolvimento de Atividades que deverá constar todas as ações previstas no PTTS, de acordo com as ações apontadas em cada eixo, distribuídas em 12 meses, sendo 9 meses antes do remanejamento e 3 meses pós-remanejamento, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PTTS –VILA ASA BRANCA

	9 Meses									3 Meses		
	ANTES DO REMANEJAMENTO									PÓS-REMANEJAMENTO		
Etapas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Planejamento												
Execução das ações												
Monitoramento e Avaliação												

3.10. Indicadores de Avaliação, deverá constar os indicadores de resultados e mensuração de modo a permitir a averiguação dos resultados esperados, conforme item 4.1, além de outros para contemplar as características das famílias beneficiárias.

3.11- Definição da equipe de trabalho para a elaboração e execução do projeto, deverá constar a composição da equipe técnica, com a devida definição de competências, número de horas, valor mensal e total de cada profissional, bem como a designação do profissional que irá coordenar a execução do PTTS. Esta equipe deverá seguir a definição estabelecida neste TR.

3.12- Referências Bibliográficas e fontes de consulta, descrição das fontes bibliográficas e site de consulta.

4.CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PTTS:

Para a elaboração do referido PTTS a contratada deverá seguir as orientações do Caderno de Orientação Técnico Social-COTS, definidas pelo Ministério das Cidades/CAIXA, sendo que este será entregue pelo DEMHAB, no momento da assinatura do contrato, ou poderá ser acessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



no endereço www.ministeriodascidades.gov.br. Também a contratada terá acesso aos dados socioeconômicos das famílias beneficiárias levantados pela Unidade de Pesquisa Socioeconômica –UPS do DEMHAB, de modo a fundamentar a elaboração do item 3 (Caracterização da População Beneficiária).

As informações referentes à área de intervenção que deverá compor o item nº 1 poderá ser acessado no endereço: www.observapoa.com.br.

Em relação à elaboração de relatórios a ser entregue à equipe técnica do DEMHAB, será fornecido um modelo padrão, conforme as exigências da CAIXA.

O projeto elaborado pela contratada deverá ser entregue ao DEMHAB nas normas da ABNT, em duas cópias e com cópia em CD. O mesmo será avaliado e aprovado pelo pela equipe técnica social do Departamento Municipal de Habitação para posteriormente ser efetuado o pagamento.

O PPTS também deverá constar os indicadores de avaliação de resultados, conforme sugestão no item 4.1.



4.1. AVALIAÇÃO E INDICADORES EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

Etapas	Objetivos	Resultados Esperados	Indicadores	Fontes
1ª etapa: Planejamento	<ul style="list-style-type: none">-Conhecer a comunidade e a realidade local;-Realizar reuniões de socialização de informações com a equipe técnica do DEMHAB;-Definir de forma conjunta com a equipe interna do DEMHAB e as comissões representativas as diretrizes gerais do trabalho social que será realizado, adequando os procedimentos e sugestões às características da população beneficiária;- Ajustar junto aos parceiros (escolas, Posto de Saúde, CAR e outros parceiros), os papéis e agendas para o desenvolvimento do trabalho social;	<ul style="list-style-type: none">-Reuniões mensais com a equipe técnica do DEMHAB e equipe contratada que desenvolverá o PTTS;-Formação das Comissões de Acompanhamento e de Obras;-Canais de participação, comunicação e informação funcionando adequadamente junto aos envolvidos no processo; ou seja: comunidade, comissões e equipe técnica;-Locais e agendas definidos;-Rede local conhecedora do Projeto do Projeto a ser desenvolvido;-Adesão da população beneficiária ao PTTS;	<ul style="list-style-type: none">-Realização de reuniões mensais com a Comissão de Obras e de Acompanhamento do Projeto, com presença de no mínimo de 60% da população beneficiária;-Realização de reuniões/oficinas com os moradores, contando com a presença de no mínimo 60% de presenças;-Adesão de no mínimo 80% da população beneficiária ao projeto.	<ul style="list-style-type: none">-Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS-Registros dos relatórios de reuniões e assembleias realizadas;-Lista de presenças das reuniões e assembleias;-Registros Fotográficos;



<p>2ª etapa: execução</p>	<ul style="list-style-type: none">-Instalação de um escritório que viabilize o atendimento diário (Plantão de Atendimento) junto à população beneficiária;-Coletar as assinaturas nas Declarações Individuais dos beneficiários;-Desenvolver as atividades previstas no eixo de MOC; de acordo com as propostas previstas no projeto, das deliberações das lideranças e comissões representativas;-Criar fluxo comunicacional entre as diversas instâncias decisórias, de forma que garanta o acesso da população beneficiária no que tange à implantação do projeto;-Estabelecer uma dinâmica de ação que desencadeie a mobilização e participação comunitária, possibilitando espaços de reflexão e formação, com diferentes grupos e faixas etárias, de modo à apropriação de novos hábitos e habilidades comportamentais;-Acompanhar e assessorar os grupos já constituídos,-Mobilizar a formação de novos grupos reflexivos/operativos, com vistas à formação de novos grupos representativos;-Implementar as oficinas e cursos de capacitação de lideranças, tanto para adultos, quanto para jovens;- Promover ações que promovam a sustentabilidade das futuras unidades habitacionais;- Mobilizar a população beneficiada de modo que participem tanto do projeto de remanejamento, quanto da intervenção a ser executada na região, possibilitando o conhecimento de sua realidade e o desenvolvimento de instrumentos de auto-gestão nos novos locais de moradia;Fortalecer o espírito de vizinhança.	<ul style="list-style-type: none">-Plantão de Atendimento instalado, contribuindo para a mobilização e repasse de informações junto à comunidade;-Comissões representativas formadas e integradas ao projeto;-Atividades de Mobilização e Organização Comunitária desenvolvidas;-Grupos e associações existentes devidamente acompanhados e assessorados;-Novos grupos operativos em funcionamento;-Visitas domiciliares realizadas;-Convites e convocações entreguem;-População beneficiada informada e acompanhando o desenvolvimento do projeto;-Curso de Capacitação de Lideranças desenvolvido;-População envolvida e comprometida no projeto.-As famílias conhecedoras da responsabilidade de ser um bom vizinho e suas implicações.	<ul style="list-style-type: none">-Realização de no mínimo 80% das atividades de MOC programadas;-70% da população beneficiada com conhecimento e acesso as informações acerca do projeto;-70% de participação da população beneficiada nos eventos programados;-70% de participação nas reuniões com as comissões representativas;-70% de participação da população beneficiada nas visitas programadas ao novo empreendimento;-100% da documentação encaminhada e verificada junto às famílias beneficiárias;-90 % dos grupos existentes acompanhados e assessorados;- Formação de grupos operativos ex. (mulheres e jovens)-Realização de no mínimo dois cursos de capacitação de lideranças.-90% dos moradores conhecedores de seus direitos e deveres enquanto vizinhos e cidadãos.	<ul style="list-style-type: none">-Relatórios mensais do PTTs;Relatórios dos atendimentos nos Plantões de Atendimento-Listas de presenças nas reuniões, oficinas e cursos;-Registros fotográficos das atividades;-Fichas de acompanhamento nas oficinas realizadas-Fichas de acompanhamento das visitas domiciliares.
---------------------------	---	--	---	--



<p>3ª etapa: sustentabilidade e avaliação</p>	<ul style="list-style-type: none">-Verificar o grau de participação e organização comunitária durante o processo de remanejamento;-Verificar o uso adequado das unidades habitacionais, das instalações hidráulicas e dos demais equipamentos comunitários;-Verificar a forma de apropriação e do sentimento de pertencimento da população beneficiária em seu novo local de moradia;-Verificar o comprometimento dos jovens, adolescentes e crianças com o novo espaço de moradia;-Verificar a integração da população beneficiária no novo espaço de moradia, tanto em relação à vizinhança, quanto referente aos recursos locais e do entorno;-Verificar o gerenciamento dos espaços coletivos e dos equipamentos comunitários;-Verificar a organização da entidade que gerenciará o empreendimento e sua eficiência e eficácia;- Verificar as influências dos cursos e oficinas ministradas durante o trabalho técnico social em relação às alterações nas estratégias de sobrevivência da população beneficiada;-Verificar o comprometimento dos grupos de lideranças quanto ao processo de gestão do novo empreendimento;-Aplicar o instrumento de pesquisa junto aos beneficiários buscando coletar os aspectos positivos e negativos de todo o processo.	<ul style="list-style-type: none">-Permanência da população remanejada no novo espaço de moradia;-Espaços coletivos monitorados e utilizados adequadamente pela população beneficiária;-Utilização adequada das unidades habitacionais;-Utilização adequada das unidades comerciais;-População integrada ao novo espaço de moradia;-Entidade representativa organizada e respondendo às responsabilidades em relação ao novo empreendimento;-Moradores empenhados a construir novos hábitos de convivência e de relação com o meio ambiente;-Moradores conhecedores de seus direitos e das responsabilidades em relação ao novo espaço de moradia;--Jovens, adolescentes e crianças comprometidos com o novo espaço de moradia;-Lideranças comprometidas com a sustentabilidade do empreendimento;-Gestão autônoma e democrática dos equipamentos comunitários e demais espaços coletivos;-População integrada com o entorno e com à cidade.	<ul style="list-style-type: none">- 90% das famílias permanecerem morando nas unidades habitacionais;-Redução do número de ocorrências hospitalares em função da melhoria de habitabilidade das famílias;-Redução do número de desempregados;-Aumento na participação comunitária e nos grupos representativos;-Espaços coletivos 100% em funcionamento, sendo gerenciado pelos grupos representativos;-80% das lideranças engajadas e comprometidas com o processo de gestão do novo empreendimento;-70% dos jovens, adolescentes e crianças comprometidos com o novo espaço de moradia;- 75% de satisfação dos moradores quanto ao novo espaço de moradia bem como quanto ao processo de remanejamento.	<ul style="list-style-type: none">-Instrumento de avaliação de satisfação/insatisfação-Relatórios mensais de Acompanhamento do Projeto;-Relatório de Reuniões;-Listas de presenças nas atividades propostas;-Relatório de atendimento nos Plantões;-Relatório das visitas domiciliares;-Registros fotográficos;-Resultado da aplicação dos instrumentos de pesquisa
---	---	---	--	--



6. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela elaboração de relatórios mensais de acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS, que deverão ser entregues em duas vias, com fotos coloridas das atividades e em CD, até o 3º dia útil de cada mês, abordando informações quantitativas e qualitativas, conforme modelo entregue pela equipe técnica do DEMHAB, incluindo os seguintes elementos:

- relatórios das atividades realizadas;
- listas de presenças nas atividades realizadas;
- fichas de registro e acompanhamento individual das famílias;
- fichas de avaliação das atividades;
- registros fotográficos impressos (coloridos) e em CD;
- pesquisa de satisfação/insatisfação a ser aplicado no 11º mês;
- relatório de resultados da pesquisa;
- relatório final de avaliação de impacto do trabalho desenvolvido.

6.1. CARACTERÍSTICAS DOS RELATÓRIOS

Nos relatórios deverão constar os aspectos facilitadores e dificultadores na execução das atividades, incluindo a avaliação referente ao trabalho realizado. Também deverão ser informadas, de forma detalhada, as despesas efetivadas no período.

A contratada deverá entregar um relatório final, após a execução dos serviços, condicionando ao pagamento da última fatura. Este relatório deverá também ser entregue em duas vias e em CD, conforme modelo a ser entregue pela equipe técnica social do DEMHAB.

No relatório final deverá constar a avaliação de todo o processo realizado, bem como será incluído o resultado da pesquisa de satisfação/insatisfação, demonstrando o impacto do trabalho realizado.

7. VALOR TOTAL DO CONTRATO

Para a elaboração e execução do PTTS está previsto o valor de **R\$ 230.000,00**, incluindo os custos de: material didático, cartilhas, pagamento dos profissionais, mudança das famílias, carro para a equipe do DEMHAB, cursos de capacitação de lideranças, entre outros serviços. A seguir estão descritos os serviços e o percentual de referência do valor a ser utilizado:



PERCENTUAIS DOS SERVIÇOS

QUANTIDADE	SERVIÇOS	PERCENTUAL PARCIAL (%)
01	Elaboração do PTTS	1,3%
Diversos	Materiais de consumo, Cds, fotos, cartilhas e outros materiais necessários	10%
01	Curso de Capacitação de Lideranças	3,5%
109 famílias	Transporte para as famílias (01) caminhão	14,7%
01	Carro para a equipe do DEMHAB	5,5%
04	Profissionais e estagiários	65%
TOTAL GERAL		100%
TOTAL EM R\$: 230.000,00		

8. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá explicitar em seu contrato social a qualificação legal para a prestação de serviços sociais, conforme as disposições deste Termo de Referência.

8.1. QUANTO À ESTRUTURA DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar estrutura física, equipada infra-estrutura organizacional, que possibilite o monitoramento das atividades e elaboração de relatórios e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho social.



8.1.1. Possuir equipamentos necessários para a execução das atividades propostas neste Termo de Referência, dos quais:

- 01 computador (do tipo notebook);
- 01 impressora;
- 01 datashow;
- 01 tela para projeção das imagens do datashow
- 01 máquina fotográfica digital
- 01 painel móvel com pedestal (para as oficinas);

8.1.2. Possuir suporte para a confecção do material didático e informativo para a execução do projeto;

8.1.3. Elaborar material didático e informativo a fim de orientar as famílias beneficiadas sobre o projeto a ser desenvolvido e o uso adequado das unidades habitacionais e espaços coletivos.

8.2. QUANTO À RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE

8.2.1. Realizar a mudança das famílias para as 109 unidades habitacionais, fornecendo a infra-estrutura adequada. Entende-se por infra-estrutura, a disponibilidade de 01 caminhão de porte médio, tipo baú, ano/modelo no mínimo 2002 e equipe para mudança dos pertences das famílias.

8.2.2. Disponibilizar para a equipe de técnicos sociais do DEMAHB, veículo automotor, 4 portas, no mínimo ano/modelo 2008, com motorista habilitado e fornecimento de combustível, para realizar visitas e monitoramento do trabalho técnico social contratado, inclusive à noite e ou aos finais de semana.

8.3. QUANTO À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA SOCIAL

A equipe de trabalho, responsável pela elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), deverá ser composta, por 01 (um) Assistente Social, (01) uma estagiária de Serviço Social, 01 (um) Sociólogo ou Antropólogo e 01 (um) Psicólogo. Estes profissionais deverão apresentar os seguintes requisitos:

- Possuir formação superior em suas áreas de atuação;



- Possuir experiência comprovada em elaboração e desenvolvimento de projetos sociais e participação comunitária, no trato com comunidades de baixa renda, condução de trabalhos com grupos diversos, equipes multidisciplinares;
- Possuir inscrição no órgão de classe regulador do exercício da atividade profissional;
- Ter disponibilidade para o desenvolvimento de atividades no período da noite e durante fins de semana;
- Ter disponibilidade de no mínimo 6 horas diárias para a execução das atividades previstas no PTTS;
- A estagiária deverá estar no mínimo no terceiro semestre de Serviço Social.

8.4. CUSTOS E PRAZOS

A contratada terá quinze (15) dias para a elaboração do PTTS, a partir da ordem de início do contrato. Este será avaliado pela equipe técnica social do DEMHAB para a efetivação do pagamento do referido serviço.

Após a aprovação do PTTS, a contratada deverá iniciar a execução do mesmo, até 48 horas, após a divulgação do resultado da avaliação do Projeto Técnico Social emitido pela equipe técnica social do DEMHAB.

8.5. EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL-PTTS

Após a aprovação do PTTS pela equipe técnica do DEMHAB, a contratada irá desenvolvê-lo junto às famílias beneficiárias, de modo a atingir os objetivos propostos no mesmo.

No desenvolvimento do PTTS, a contratada deverá executar as ações definidas mensalmente, de modo permitir o acompanhamento da equipe técnica social do DEMHAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

TRECHO:

REGIÃO: NORTE

DATA: 23/3/2010

SERVIÇOS	INCIDÊNCIA (%)	VALOR R\$	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias		180 dias		
			Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	
1.0	ELABORAÇÃO DO PTTS	1,30	2.990,00	2.990,00	100,00%										
2.0	PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	65,00	149.500,00	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%
3.0	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE LIDERANCAS	3,50	8.050,00	3.220,00	40%	3.220,00	40%	1.610,00	20%						
4.0	TRANSPORTE PARA AS FAMÍLIAS (01 CAMINHÃO)	14,70	33.810,00												
5.0	CARRO PARA EQUIPE DO DEMHAB	5,50	12.650,00	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%
6.0	DIVERSOS	10,00	23.000,00	11.500,00	50%	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%
				Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
	TOTAL	230.000,00	26.539,13	4.683,38	15.200,13	2.682,38	13.831,63	2.440,88	12.463,13	2.199,38	12.463,13	2.199,38	12.463,13	2.199,38	
	ACUMULADO		31.222,50	31.222,50	17.882,50	49.105,00	16.272,50	65.377,50	14.662,50	80.040,00	14.662,50	94.702,50	14.662,50	109.365,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

TRECHO:

REGIÃO: NORTE

DATA: 23/3/2010

SERVIÇOS	INCIDÊNCIA (%)	VALOR R\$	210 dias		240 dias		270 dias		300 dias		330 dias		360 dias		
			Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	
1.0	ELABORAÇÃO DO PTTS	1,30	2.990,00												
2.0	PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	65,00	149.500,00	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%	12.458,33	8%
3.0	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE LIDERANCAS	3,50	8.050,00												
4.0	TRANSPORTE PARA AS FAMÍLIAS (01 CAMINHÃO)	14,70	33.810,00					13.524,00	40%	8.452,50	25%	8.452,50	25%	3.381,00	10%
5.0	CARRO PARA EQUIPE DO DEMHAB	5,50	12.650,00	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%	1.054,17	8%
6.0	DIVERSOS	10,00	23.000,00	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%	1.150,00	5%		0%
				Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
TOTAL			230.000,00	12.463,13	2.199,38	12.463,13	2.199,38	23.958,53	4.227,98	19.647,75	3.467,25	19.647,75	3.467,25	14.359,48	2.534,03
ACUMULADO				14.662,50	#REF!	14.662,50	#REF!	28.186,50	#REF!	23.115,00	#REF!	23.115,00	#REF!	16.893,50	#REF!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições dan.º , ao Preço Total no valor de R\$(.....) , sendo% na Elaboração do PTTS no valor de R\$(.....);% na utilização de materiais no valor de R\$.....(.....);% na realização de Curso de Capacitação de Lideranças no valor de R\$(.....);% no Transporte para as Famílias no valor de R\$.....(.....);% na utilização de Transporte no valor de R\$(.....) e% com Profissionais e estagiários no valor de R\$(.....).

1 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

2 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

3 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE DECLARAÇÃO

(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa
compareceu ao local da obra, ref. a Tomada de Preços n.º, para
execução de, no Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 2010.

nome do servidor
matrícula/DEP



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e dez, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na rua, CEP:, fone:, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução de....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preço global.

1.2 – A obra será executada conforme o Termo de Referência fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$(.....), sendo: R\$ (....) referente à Elaboração de PTTS%; R\$ (.....) referente à realização de Curso de Capacitação de Lideranças.....%; R\$(.....) referente ao Transporte para as Famílias....%; R\$(.....) referente à utilização de Transporte% e R\$(.....) referente a Profissionais e estagiários%.

2.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, no preço global proposto, todas e quaisquer despesas com o local de serviços, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.4 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.5 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação, desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de



Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.



4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, mediante termo circunstanciado no qual constem fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias n.ºs

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.



Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;



d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP e DEMHAB;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação do serviço e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal;

j - corrigir, reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução apontados pela Fiscalização;

k - submeter-se às disposições legais em vigor;

l - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

m - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução do serviço;

n - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

o - manter o Diário do serviço atualizado.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:



- a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;
- c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

- a - pelos danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c - pela segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelos órgãos interessados;
- e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreitada deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da



perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início do serviço;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)



45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC

